UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO TECNOLÓGICO

NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES ESTUDANTIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL.

Preâmbulo

Departamento de Engenharia Civil - DEC é o órgão administrativo responsável por reunir os recursos humanos (docentes e servidores técnicos) e a infraestrutura necessária aos cursos por ele oferecidos. Congrega os docentes das áreas de Estruturas, Construção Civil e Geotecnia, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. Administra o Laboratório de Ensaios em Materiais de Construção (Lemac), Laboratório de Geotecnia, Laboratório de Estruturas (LEST), Laboratório de Informática da Engenharia Civil (L@bCiv), NEXEM, Laboratório Didático de Estruturas (LabDEst) e Laboratório de Engenharia Simultânea e *Building Information Modeling* (LABESBIM). Compete ao Departamento oferecer as disciplinas solicitadas pelos Colegiados dos cursos, elaborar e aprovar programas e definir critérios de avaliação das disciplinas, designar professores para ministrar disciplinas, participar de bancas para concurso público para admissão de novos professores, aplicar as regras disciplinares a professores e alunos, analisar pedidos de revisões de provas, controlar a frequência e assiduidade de seus servidores (docentes e técnicos), fornece e zelar pela infraestrutura necessária para as atividades acadêmicas, além de outras atividades. O DEC é o responsável pelo oferecimento de grande parte das disciplinas do Curso de Engenharia Civil, especialmente na sua fase profissionalizante. Oferece também disciplinas para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental e Design.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil tem responsabilidade acadêmica pelo Curso de Graduação em Engenharia Civil, e é formado por representantes dos Departamentos, quatro da Engenharia Civil (DEC), um da Matemática (DMAT), um da Física (DFIS), um da Engenharia de Produção (DPR), um da Engenharia de Ambiental (DEA) e por dois representantes Estudantis. Sendo que um coordenador e um subcoordenador são eleitos entre estes representantes. O Colegiado é quem decide sobre o currículo (disciplinas, ementas, pré-requisitos, e inclusive, quando necessário, sua reformulação), realiza a matrícula dos alunos, organiza os horários, planos de estudo etc. Em sua estrutura, o Colegiado possui uma Coordenação e uma Secretaria.

Os critérios adotados nesta Norma Eleitoral são fundamentados nos Regimentos Internos do Centro Tecnológico e da UFES.

I. Dos Critérios de Eleição

Art. 1º Para representação estudantil na Câmara Departamental do DEC, estarão aptos à candidatura e a voto todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Civil do Centro Tecnológico e de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes, ambos da UFES, para um mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da posse no cargo, prorrogável por mais 1 (um) ano, conforme § 3º do Art. 60 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. Para representação estudantil no Colegiado do Curso de Engenharia Civil, estarão aptos à candidatura e voto todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da UFES, para um mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da posse no cargo, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único: é vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, conforme § 5º do Art. 215 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º As inscrições serão individuais.

Art. 3º O calendário do processo eleitoral deve ser aprovado em reunião da Câmara Departamental do DEC no mês de março de cada ano e posteriormente divulgado pela Secretaria do Departamento, contendo, entre outros os seguintes eventos:

I. Aprovação das Normas eleitorais;
II. Edital de convocação das eleições de representação estudantil emitido pela Chefia do DEC, contendo o calendário, a composição da Comissão Eleitoral e de Apuração dos Votos e a composição da mesa de recepção dos votos;
III. Data (início e término), horário e local de inscrição das candidaturas às representações estudantis junto a Comissão Eleitoral;
IV. Data, horário e local de votação;
V. Data, horário e local da apuração dos votos;
VI. Data para a Comissão eleitoral divulgar o resultado da eleição;
VII. Data para a Comissão eleitoral enviar o Relatório da Eleição da Representação Estudantil à Câmara Departamental;
VIII. Data para a Câmara Departamental do DEC aprovar o relatório da Eleição;
IX. Data para posse dos eleitos.

Art. 4º O período das inscrições deve ser composto de no mínimo de 3 (três) dias úteis e terminar, no máximo, até 7 (sete) dias antes da eleição.

Art. 5º O número de vagas de representação estudantil junto a cada órgão Deliberativo é o que consta abaixo:

I. Câmara Departamental do DEC – 6 (seis), conforme § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES. Desse número de vagas, fica reservada 1 (uma) vaga para os alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. Não

havendo candidatos do curso de Arquitetura e Urbanismo com voto, essa vaga será automaticamente disponibilizada para o sexto candidato mais votado do Curso de Engenharia Civil, caso haja.

II. Colegiado do Curso – 2 (dois), conforme § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 6º As inscrições serão realizadas na Secretaria do respectivo departamento, nos dias e horários estipulados pela comissão eleitoral.

Art. 7º Quando da inscrição, os candidatos deverão entregar cópias do documento de identidade oficial com foto e horário individual do período vigente à época da inscrição.

II. Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A comissão eleitoral será composta por no mínimo 2 (dois) professores lotados no Departamento de Engenharia Civil. Poderão compor a comissão até 2 (dois) representantes do Centro Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Civil ou dois alunos indicados pelo respectivo Centro Acadêmico.

Parágrafo único: Os alunos membros da comissão eleitoral não poderão se candidatar.

Art. 9. A Comissão Eleitoral deverá fazer com que o processo eleitoral cumpra o calendário eleitoral aprovado pela Câmara Departamental do DEC.

III. Da votação

Art. 10. A votação acontecerá nos locais, datas e horários determinados pela comissão eleitoral conforme previsto do calendário eleitoral, até o mês abril de cada ano, conforme publicado no edital eleitoral.

Art. 11. Todos os eleitores escolherão 1 (um) dos candidatos à Câmara Departamental e um candidato ao Colegiado.

Art. 12. A comissão eleitoral deverá estabelecer os locais (ou o local) e a forma de votação, publicitando no edital eleitoral

Art. 13. A comissão eleitoral deve obter a lista dos alunos regulamente matriculados com o (os) colegiado (os), conforme calendário eleitoral.

Art. 14. Os estudantes deverão apresentar no ato do voto um documento oficial com foto ou carteirinha estudantil da UFES, com foto.

Parágrafo único: Caso a eleição ocorra de modo virtual, usar-se-á preferencialmente o sistema de votação produzido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), por meio de eleições com voto direto e secreto. Para acessar a plataforma virtual de votação, o participante da pesquisa eleitoral

utilizará login e senha única já usados para as atividades realizadas em ambiente virtual na UFES.

IV. Da Apuração dos Votos

Art. 15. Serão considerados válidos os votos devidamente preenchidos, nas datas e horários determinados pela comissão eleitoral, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 16. Serão considerados nulos votos com mais de um candidato escolhido por segmento, rasurados ou rasgados.

Art. 17. Serão impugnadas as urnas que:

I. Apresentarem seus lacres rompidos;
II. Estiverem fora do local estipulado pela comissão eleitoral;
III. Mudarem de local durante a votação – salvo casos especiais;
IV. Apresentarem fraudes

Art. 18. A comissão eleitoral deverá iniciar a contagem dos votos para os representantes estudantis junto à Câmara Departamental, e em seguida para os representantes junto ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil;

Art. 19. A comissão eleitoral deverá providenciar a contagem dos votos para os representantes estudantis, abrindo as urnas específicas de cada votação;

Parágrafo único: Ocorrendo a eleição de modo virtual, a comissão eleitoral ficará responsável por dar publicidade ao relatório com os resultados da eleição fornecido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFES.

Art. 20. Os candidatos mais votados serão considerados titulares, de acordo com o número de vagas existentes e os demais, por ordem de classificação serão considerados suplentes.

Art. 21. A comissão eleitoral deverá providenciar a divulgação do resultado da votação utilizando os quadros de avisos como meio de divulgação.

V. Das Considerações Finais

Art. 22. A comissão eleitoral deverá providenciar a elaboração do Relatório da eleição e encaminhá-lo para avaliação e aprovação da Câmara Departamental.

Art. 23. A comissão eleitoral deverá providenciar o cumprimento de todos os eventos previstos no calendário eleitoral.

Art. 24. Todos os casos omissos serão avaliados pela comissão eleitoral. É permitido o recurso junto à Câmara Departamental do DEC.

Sugestão de Calendário Eleitoral

Evento	Data
Aprovação das Normas eleitorais para representantes estudantis pela Câmara Departamental do DEC	Data de início (DI)
Edital de convocação das eleições de representação estudantil emitido pelo respectivo Departamento	DI
Data (início e término), horário e local de inscrição das candidaturas às representações estudantis junto a Comissão Eleitoral	Início: DI + 3 dias úteis Término: DI + 17 dias
Divulgação da lista de votantes	DI + 18
Pedido de retificação de votantes	DI + 19
Divulgação de lista definitivas	DI + 20
Data de votação	DI + 24 dias
Data de apuração dos votos	DI + 25 dias
Data para a Comissão eleitoral divulgar o resultado da eleição	DI + 27 dias
Data para a Comissão eleitoral enviar o Relatório da Eleição da Representação Estudantil ao Departamento	DI + 27 dias
Data para o Departamento apreciar o relatório da Eleição	Próxima reunião
Data para posse dos eleitos	Definir em reunião